

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Roberto Felin Júnior, Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARA**, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da **Dispensa de Licitação, sob o nº 34/2016**, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Frederico Westphalen, 6 de Setembro de 2016.

Roberto Felin Júnior
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

Departamento de Compras

Remete-se a Secretaria Municipal da Fazenda para informar quanto à existência ou não de verba orçamentária para atender a solicitação.

Frederico Westphalen, 6 de Setembro de 2016

José Antônio Prestes
Chefe do Setor de Compras e Controle Patrimonial

Secretaria Municipal da Fazenda

Informamos que a rubrica orçamentária destinada a cobrir as despesas é:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2006 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

Frederico Westphalen, 6 de Setembro de 2016.

Loiri Marchesan
Secretário Municipal da Fazenda

VISTA

Faço estes autos com vista ao Prefeito

Municipal para que se manifeste

Em 6 de Setembro de 2016.

Agente Administrativo Auxiliar:

Diga a Assessoria Jurídica quanto ao presente processo

Frederico Westphalen, 6 de Setembro de 2016

Roberto Felin Júnior
Prefeito Municipal

VISTA

Faço estes autos com vista a Assessoria

Jurídica para parecer

Em 6 de Setembro de 2016.

Agente Administrativo Auxiliar:

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Trata o presente processo da necessidade da Contratação de empresa para prestar serviços de limpeza no Quartel do Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen a ser celebrado com a empresa **CLEITON JARDEL TELES 02201360090**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.203.225/0001-40, estabelecida na Linha 21 de Abril, nº 2950, na cidade de Frederico Westphalen/RS, tendo em vista o baixo custo, competência e experiência no ramo, sendo a mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Assim, entende esta assessoria tratar-se o presente processo, de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pois as despesas decorrentes do contrato ficam dentro do patamar exigido, que é de R\$ 8.000,00, quando o custo da presente oferecido pela empresa foi de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)**, plenamente compatível com o preço de mercado, conforme coletas de preço em anexo.

Face ao exposto acima, salvo melhor juízo, trata-se de processo de dispensa de licitação.

É o parecer.

Frederico Westphalen, 6 de Setembro de 2016.

Marcos Roberto Forchezato
Assessoria Jurídica

Ratifico os atos praticados nesse processo.
Publique-se no mural da Prefeitura.

Frederico Westphalen, 6 de Setembro de 2016.

Roberto Felin Júnior
Prefeito Municipal